



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**SINDICATO MOTORISTA OSASCO**

**VIGÊNCIA DE 01 DE MAIO DE 2014 A 30 DE ABRIL DE 2016**

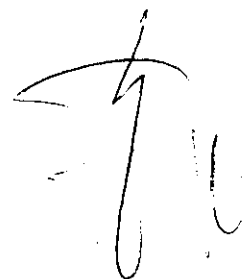
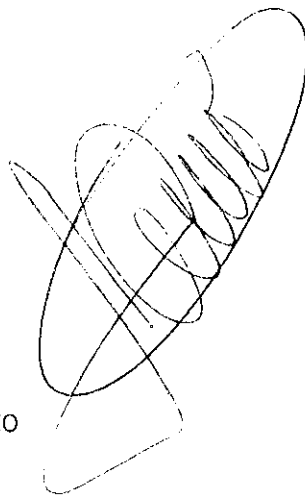
**Índice**

<b>Cláusula 67<sup>a</sup></b>	– Abrangência
<b>Cláusula 54<sup>a</sup></b>	– Ação de cumprimento
<b>Cláusula 42<sup>a</sup></b>	– Água potável
<b>Cláusula 38<sup>a</sup></b>	– Anotações na CTPS
<b>Cláusula 44<sup>a</sup></b>	– Armários
<b>Cláusula 48<sup>a</sup></b>	– Assistência na rescisão
<b>Cláusula 35<sup>a</sup></b>	– Atestados médicos e odontológicos
<b>Cláusula 17<sup>a</sup></b>	– Atrasos
<b>Cláusula 5<sup>a</sup></b>	– Auxílio funeral
<b>Cláusula 62<sup>a</sup></b>	– Aviso prévio
<b>Cláusula 50<sup>a</sup></b>	– Carta de referência
<b>Cláusula 55<sup>a</sup></b>	– Cesta básica
<b>Cláusula 51<sup>a</sup></b>	– Cheques de clientes
<b>Cláusula 33<sup>a</sup></b>	– Cipa
<b>Cláusula 19<sup>a</sup></b>	– Comprovante de pagamento
<b>Cláusula 18<sup>a</sup></b>	– Comunicação de multas
<b>Cláusula 59<sup>a</sup></b>	– Controle de jornada por equipamentos
<b>Cláusula 30<sup>a</sup></b>	– Contribuição assistencial
<b>Cláusula 31<sup>a</sup></b>	– Contribuição confederativa patronal
<b>Cláusula 58<sup>a</sup></b>	– Convênio médico
<b>Cláusula 39<sup>a</sup></b>	– Cópias de documentos
<b>Cláusula 11<sup>a</sup></b>	– Descanso semanal
<b>Cláusula 32<sup>a</sup></b>	– Descontos de mensalidades
<b>Cláusula 53<sup>a</sup></b>	– Despesas Boletins de Ocorrências



# TRANSFRETUR

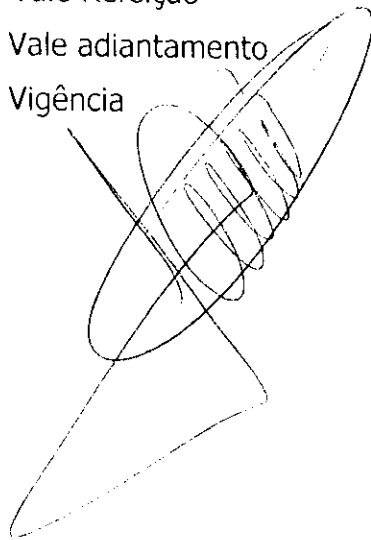
- Cláusula 47<sup>a</sup>** – Dispensa por escrito
- Cláusula 34<sup>a</sup>** – Documentação do INSS
- Cláusula 56<sup>a</sup>** – Dupla função
- Cláusula 9<sup>a</sup>** – Duração do Trabalho
- Cláusula 36<sup>a</sup>** – Equipamentos de segurança e medicina do trabalho
- Cláusula 63<sup>a</sup>** – Estabilidade ao afastado por auxílio doença
- Cláusula 26<sup>a</sup>** – Estabilidade da gestante
- Cláusula 24<sup>a</sup>** – Estabilidade do acidentado
- Cláusula 25<sup>a</sup>** – Estabilidade do aposentando
- Cláusula 23<sup>a</sup>** – Estabilidade serviço militar
- Cláusula 52<sup>a</sup>** – Extrato do FGTS
- Cláusula 46<sup>a</sup>** – Faltas abonadas
- Cláusula 6<sup>a</sup>** – Férias
- Cláusula 45<sup>a</sup>** – Ferramentas
- Cláusula 20<sup>a</sup>** – Fichas de serviço externo
- Cláusula 12<sup>a</sup>** – Fretamento Eventual
- Cláusula 4<sup>a</sup>** – Horas extras
- Cláusula 28<sup>a</sup>** – Informações ao sindicato
- Cláusula 8<sup>a</sup>** – Intervalo
- Cláusula 65<sup>a</sup>** – Juízo competente
- Cláusula 27<sup>a</sup>** – Mães adotantes
- Cláusula 37<sup>a</sup>** – Mão de obra temporária
- Cláusula 21<sup>a</sup>** – Não reposição de horas
- Cláusula 13<sup>a</sup>** – Pagamento do salário - Prazo
- Cláusula 15<sup>a</sup>** – Pagamento em cheque
- Cláusula 2<sup>a</sup>** – Piso salarial
- Cláusula 3<sup>a</sup>** – PLR
- Cláusula 16<sup>a</sup>** – Proibição de descontos
- Cláusula 61<sup>a</sup>** – Programa de controle de drogas e bebidas alcoólicas
- Cláusula 22<sup>a</sup>** – Punições disciplinares





# TRANSFRETUR

- Cláusula 29<sup>a</sup>** – Quadro de aviso e caixa de distribuição de jornais
- Cláusula 1<sup>a</sup>** – Reajuste Salarial
- Cláusula 57<sup>a</sup>** – Recolhimento Compulsório para Fins Sociais
- Cláusula 43<sup>a</sup>** – Sanitários
- Cláusula 49<sup>a</sup>** – Seguro de vida em Grupo
- Cláusula 60<sup>a</sup>** – SESMT
- Cláusula 66<sup>a</sup>** – Subordinação Artigo 615 da CLT
- Cláusula 40<sup>a</sup>** – Trabalhador estudante
- Cláusula 10<sup>a</sup>** – Trabalho em dia de folga
- Cláusula 7<sup>a</sup>** – Termo de Adesão
- Cláusula 41<sup>a</sup>** – Uniformes gratuitos
- Cláusula 64<sup>a</sup>** – Vale Refeição
- Cláusula 14<sup>a</sup>** – Vale adiantamento
- Cláusula 68<sup>a</sup>** – Vigência





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2014 / 2016

O SINCOVERO - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OSASCO E REGIÃO, CNPJ 56.334.758/0001-10, localizado à Rua Presidente Castelo Branco, 56, Centro – Osasco, representando neste ato a categoria profissional, dos Municípios de Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna o TRANSFRETUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SÃO PAULO, OSASCO, GUARULHOS, ITAPECERICA DA SERRA, CARAPICUIBA E TABOÃO DA SERRA – SP, CNPJ Nº 62.571.435/0001-43, localizado à Rua Marques de Itu, 95 - cj. A/B – Vila Buarque – São Paulo – SP, neste ato representando as empresas situadas nos municípios de Guarulhos, Itapeçerica da Serra, Osasco, Carapicuíba, São Paulo e Taboão da Serra e a FRESP - FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE SÃO PAULO - SP, CNPJ N º 00.083.983/0001-77 situada a Rua Dr. Silva Mendes, 266 - Vila Industrial – Campinas - SP, neste ato representando as empresas situadas nos Cajamar, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA** que regerá as relações de trabalho de todos os trabalhadores representados pelo sindicato profissional e que prestam serviços às Empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica.

### REAJUSTE

**CLÁUSULA 1ª:** Fica assegurado, a partir de 01 de maio de 2014, aos trabalhadores aqui representados que não tenham piso salarial definido pela Convenção, reajuste de **7% (sete por cento)** sobre os salários de Maio de 2013

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas aplicarão o mesmo percentual de reajuste aos empregados admitidos após a data-base.

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA 2ª:** Os motoristas de ônibus de fretamento e turismo passam a receber o piso salarial **R\$ 1.749,45** (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica ajustada a reabertura de negociações em Abril de 2015 para discussões sobre possíveis perdas que vierem a ocorrer entre maio/2014 e abril/2015.

### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

**CLÁUSULA 3ª:** A título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR prevista na Lei 10.101/2000 será garantido o valor de **R\$ 749,00** (setecentos e quarenta e nove reais) para motoristas sendo pago em duas parcelas e o percentual de 34,98%, do salário nominal de maio 2014 para os demais empregados, desde que sejam atingidas as Metas e Condições definidas em cada empresa ou conforme esta Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor mínimo previsto nas condições do "caput" será obrigatório para todas as empresas aqui representadas, associadas ou não do TRANSFRETUR, e seu descumprimento será considerado infração à cláusula 54ª da Convenção Coletiva, inclusive com aplicação da respectiva multa



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento da PLR será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo que a primeira deverá ser paga até no máximo 30 de novembro de 2014 e a segunda até no máximo 30 de maio de 2015. É facultado ao empresário o pagamento da PLR em até 4 (quatro) parcelas respeitando-se as datas máximas acima e desde que seja comunicado ao sindicato profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não terá direito a qualquer parcela o empregado que no período causar acidente de trânsito de natureza grave por sua responsabilidade, desde que devidamente comprovada através do boletim de ocorrência (BO) lavrado pelo órgão competente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O cálculo para percepção da participação nos resultados obedecerá aos critérios aqui previstos, tendo como marco inicial os valores expressos no "caput" e de acordo com cada função.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A performance de cada trabalhador será medida individualmente, segundo os critérios a seguir descritos, considerando o enquadramento da função.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A apuração dos índices considerará os seguintes períodos:

<u>Data de pagamento</u>	<u>Periodo de apuração</u>
30/11/2014	01/05/2014 a 31/10/2014
31/05/2015	01/11/2014 a 30/04/2015

Ao final de cada período de apuração o histórico de cada trabalhador será zerado iniciando-se nova apuração para o período seguinte, ainda que ambos estejam no mesmo plano anual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Sofrerão descontos no pagamento da parcela os empregados que cometerem as seguintes infrações e seus índices de desconto:

**Função do Motorista:**

<b>Infração</b>	<b>Desconto</b>	<b>Limite do desconto</b>
Falta sem justificativa legal	10% do valor da PLR, por evento.	Sem limite.
Atraso	5% do valor da PLR, por evento.	10 ocorrências no período apurado.
Atraso na linha	10% do valor da PLR por evento.	Sem limite.
Acidente de trânsito causado pelo trabalhador, cujo valor total dos prejuízos da empresa e/ou terceiro ultrapasse R\$ 100,00.	15% do valor da PLR por evento.	2 ocorrências no período de apuração.
Excesso de velocidade constatada por multa de trânsito ou comunicação de infração da fiscalização da empresa.	10% do valor da PLR por evento.	Sem limite.
Qualquer multa de trânsito ou das autoridades reguladoras do transporte, cuja responsabilidade seja do condutor.	5% do valor da PLR por evento.	Sem limite.
Punição disciplinar por escrito em razão	10% do valor da PLR por	Sem limite.



de reclamação recebida pelo SAC da empresa	evento	
Punição disciplinar por escrito por denegrir a imagem como profissional e da empresa, através de atitudes como insultar pessoas, dirigir agressivamente, falar palavras de baixo calão.	10% do valor da PLR por evento.	Sem limite.
Deixar de comunicar à empresa, até logo após o término da jornada de trabalho de ocorrência de acidente de trânsito em que esteve envolvido, independente da gravidade ou montante dos prejuízos.	20% do valor da PLR por evento	Sem limite.
Veículo sujo.	15% do valor da PLR por evento.	Sem limite.
Motorista mal apresentado para o serviço.	5% do valor da PLR por evento.	Sem limite.

**Funções da Manutenção:**

<b>Infração</b>	<b>Desconto</b>	<b>Limite do desconto</b>
Falta injustificada	10% do valor da PLR, por evento	5 ocorrências no período de apuração.
Atraso (chegar mais de 5 minutos após o horário de trabalho)	5% do valor da PLR, por evento.	10 ocorrências no período apurado
Não registrar o ponto na entrada e/ou saída da jornada e/ou intervalos.	5% do valor da PLR por evento.	Sem limite
Não usar qualquer EPI (incluso uniforme, quando for o caso) ou EPC necessário para a realização de um serviço, bem como não usar cinto ou outro equipamento de segurança determinado por lei ou norma da empresa.	15% do valor da PLR por evento	Sem limite.
Qualquer multa de trânsito ou autoridades reguladoras do transporte, cuja responsabilidade seja do trabalhador.	5% do valor da PLR por evento	Sem limite.
Punição disciplinar por escrito em razão de infração disciplinar.	10% do valor da PLR por evento	Sem limite.
Por falta de higiene e organização.	15% do valor da PLR por evento	Sem limite.

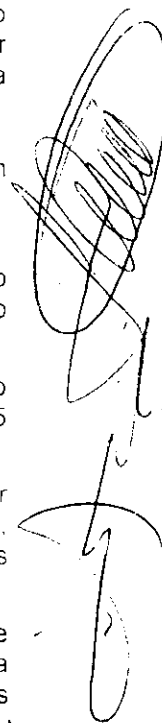
**PARÁGRAFO OITAVO:** Quando ocorrer rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, o empregado fará jus ao recebimento proporcional correspondente a parcela em vigor devendo ser pago na rescisão.

**PARÁGRAFO NONO:** Além dos índices de performance acima, serão ainda aplicados os seguintes critérios, válidos para a totalidade dos empregados da empresa:

- I. Em nenhuma hipótese poderá ser aplicado mais de um desconto percentual em razão da mesma situação, ainda que esta dê origem a mais de uma infração. Nesses casos, aplicar-se-á o desconto correspondente à infração mais grave prevista entre elas
- II. A soma dos descontos nunca poderá exceder a 50% da PLR total prevista para o período.
- III. As faltas ou atrasos serão apurados conforme as comunicações de infração emitidas pelo setor de fiscalização, plantão ou superior hierárquico de cada empregado. As demais infrações serão apuradas conforme o registro escrito e documentado de cada uma delas ou notificações de multa recebidas das autoridades de trânsito ou reguladoras do sistema de transporte.
- IV. Será considerado atraso a apresentação do profissional após passados 5 (cinco) minutos do horário determinado na escala ou horário de trabalho.
- V. Será considerado atraso na linha aquele provocado pelo trabalhador na entrada ou saída de qualquer horário determinado durante a jornada em qualquer período do dia e/ou noite.
- VI. Nos casos de infração de trânsito em que houver recurso com decisão favorável ao condutor, o desconto percentual correspondente àquela multa será cancelado havendo o recálculo do valor a ser pago
- VII. Caso a PLR já tenha sido paga quando a empresa tomar ciência do cancelamento da multa pela autoridade de trânsito e do recálculo resultar diferença em favor do empregado, esta será incluída no pagamento da parcela seguinte da participação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O direito ao recebimento da PLR pelos empregados estará em conformidade como estabelecido a seguir:

- I. Terá direito integral à PLR o empregado que estiver com contrato de trabalho ativo durante todo o tempo de vigência do presente acordo conforme Parágrafo Sexto.
- II. O empregado que for admitido durante o período de vigência do presente acordo terá direito a 1/12 do valor base fixado, para cada mês ou fração superior a 15 dias trabalhados observados as demais regras estabelecidas para o cálculo.
- III. O empregado que se afastar durante a vigência do presente acordo, por qualquer que seja o motivo, terá direito à PLR proporcional a 1/12 do valor base fixado, para cada mês ou fração superior a 15 dias trabalhados, observados as demais regras estabelecidas para o cálculo
- IV. Aos empregados demitidos ou demissionários durante a vigência do presente acordo, será pago junto dos haveres rescisórios 1/12 do valor base fixado, para cada mês ou fração superior a 15 dias trabalhados, observados as demais regras estabelecidas para o cálculo.
- V. Os empregados demitidos por falta grave (justa causa), não farão jus ao recebimento da PLR. Eventuais valores já recebidos, todavia, não serão descontados ou compensados.





#### HORAS EXTRAS

**CLÁUSULA 4ª:** As horas extraordinárias serão remuneradas de acordo com os dispositivos legais.

#### AUXÍLIO FUNERAL

**CLÁUSULA 5ª:** Mediante a apresentação do atestado de óbito, as empresas acordantes pagarão aos dependentes do empregado, que venha a falecer, um auxílio funeral de valor igual ao salário do falecido no prazo de 48 horas da apresentação do atestado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão contratar seguro de vida com auxílio funeral em valor igual ou superior ao estabelecido no caput podendo o valor ser quitado no prazo determinado pela seguradora

#### FÉRIAS

**CLÁUSULA 6ª:** As férias, observadas o disposto no Artº. 135 da CLT, somente poderão ter início em dias úteis que não antecedam aos sábados, domingos e feriados.

#### TERMO DE ADESÃO

**CLÁUSULA 7ª:** Para que empregados e empregadores apliquem as regras normativas acordadas na cláusula 8ª deverá a empresa formalizar **TERMO DE ADESÃO**, por escrito junto aos sindicatos convenentes, para que as regras elencadas passem a integrar, formalmente, os contratos individuais de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que desejarem ver aplicadas, aos seus contratos individuais de trabalho, as regras normativas inseridas na cláusula 8ª deverão, individualmente ajustar e firmar o correspondente "**TERMO DE ADESÃO**", em formulário obtido junto ao Sindicato Patronal (**TRANSFRETUR**), para que, depois de protocolizado e depositado, junto ao **TRANSFRETUR**, e havendo seu aceite, seja na sequência, encaminhado ao Sindicato Profissional, que após sua análise, encaminhará novamente ao **TRANSFRETUR**, devidamente protocolizado e assinado, ou com as informações justificadas de sua recusa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O instrumento jurídico referente ao "**TERMO DE ADESÃO**" só terá efeito se nele estiver lançado, por ambos os Sindicatos Convenentes o protocolo de seu respectivo recebimento pelos Sindicatos Patronal e Profissional, formalismo indispensável para a sua validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de recusa justificada do protocolo por uma das entidades Sindicais, quer seja Profissional ou Patronal, será convocada pela entidade interessada, dentro de 10 (dez) dias, intermediação do "**SISTEMA DE MEDIAÇÃO COLETIVA**" na sede do Sindicato Patronal, para solução de eventuais impasses

#### INTERVALO

**CLÁUSULA 8ª:** As empresas abrangidas por esta Convenção operam no ramo de transportes de passageiros, sob o regime de fretamento, consistente, principalmente, na condução de empregados das indústrias. Essas indústrias como são do conhecimento do sindicato Profissional, adotam para seus empregados, invariavelmente, o sistema de trabalho em turnos





de revezamento, decorrendo, via de consequência, que a jornada de trabalho dos motoristas das empresas de fretamento, sofre inevitável, desdobramento, em dois ou três períodos no mesmo dia, implicando em involuntária dilatação do intervalo previsto no artigo 71, do Estatuto Consolidado, combinado com o parágrafo 2º do artigo 59, artigo 66 e 74 todos da CLT. A jornada de trabalho dos motoristas de fretamento obedece, pois aos horários pré-fixados pelas indústrias contratantes dos serviços de seus empregados e sofre, em decorrência, desmembramento inevitável e alheio à vontade das transportadoras, sendo certo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os motoristas são liberados pelas empresas e não permanece à sua disposição, daí porque, não configurado sobre jornada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O intervalo intrajornada poderá se dar de forma fracionada, sendo 9 (nove) horas ao final da jornada normal de trabalho e outras 2 (duas) durante a jornada, e/ou 9 (nove) durante a jornada e outras 2 (duas) ao final da jornada, independentemente do intervalo para descanso e refeição.

#### DURAÇÃO DO TRABALHO

**CLÁUSULA 9ª:** A carga horária semanal a ser observada será a de 44 (quarenta e quatro) horas, independentemente do regime de trabalho (incisos XIII e XIV da Constituição Federal), sendo que a jornada diária normal poderá ser a de 07h20min. diário, de 2ª a sábado, ou, a de 08h00 diárias, de 2ª a 6ª feira, e de 04 (quatro) horas diárias, ao sábado, ou ainda, outras que venham melhores se adequar, a critério da empresa, observados os parâmetros legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o veículo permanecer na residência do empregado, no intervalo entre uma jornada e outra, o mesmo fica isento de qualquer responsabilidade no tocante a guarda e manutenção, já que nesses intervalos o motorista não fica à disposição da empresa, podendo inclusive, dedicar-se a sua família em atividades de passeio e recreação.

#### TRABALHO EM DIA DE FOLGA

**CLÁUSULA 10ª:** No caso da empresa necessitar do trabalho do empregado em dia de folga ou feriado, deverá ser concedido folga antecipada ou o pagamento das horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) além das 7,20 horas devidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados terão descanso semanal de acordo com escala de revezamento organizada pela empresa ficando, porém assegurado ao empregado, na aquela escala de descanso do mês, uma folga em um domingo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A escala de folga deverá ser respeitada rigorosamente, de acordo com a jornada de trabalho estipulada em lei.

#### DESCANSO SEMANAL

**CLÁUSULA 11ª:** Será assegurado a todos os empregados um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo por motivo de necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o sábado ou domingo.

#### FRETAMENTO EVENTUAL

**CLÁUSULA 12ª:** Para as viagens de turismo (fretamento eventual) realizadas aos fins de semana feriados pontes ou somente aos domingos, feriados e as de longa duração serão pago a título prêmio valor correspondente a 8% incidente sobre o valor total da viagem, considerando para este fim, aqueles constantes da nota fiscal referente ao serviço prestado, excluindo-se os valores pagos de pedágio e a parcela relativa ao ICMS ou ISSQN.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para as viagens de turismo (fretamento eventual) que se realizarem durante a semana e fora do horário de expediente normal, será paga a título de prêmio valor correspondente a 5%, sobre o valor da mesma, considerando para este fim, aquele constante da nota fiscal referente ao serviço prestado, excluindo-se os valores pagos de pedágio e a parcela relativa ao ICMS ou ISSQN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em viagens de turismo (fretamento eventual) não havendo cortesia por parte do contratante as empresas se responsabilizarão pela alimentação e pernoite.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas viagens turísticas de longa duração, o motorista poderá ser acompanhado por outro profissional, com o qual formará "dupla", alternando-se ambos na condução do veículo. Nesta hipótese, viagens realizadas com dois motoristas, a premiação será dividida entre ambos os motoristas em partes ideais iguais.

#### **PAGAMENTO DO SALÁRIO – PRAZO**

**CLÁUSULA 13ª:** O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 20% do salário mínimo de referência (SMR), sem prejuízo da atualização monetária, salvo motivo alheio à vontade da empresa.

#### **VALE ADIANTAMENTO**

**CLÁUSULA 14ª:** As empresas fornecerão vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 dias após o pagamento do salário mensal, sob pena de multa idêntica à prevista na cláusula anterior, salva motivo alheio à vontade da empresa.

#### **PAGAMENTO EM CHEQUE**

**CLÁUSULA 15ª:** O pagamento dos proventos será efetuado obrigatoriamente através de cheque bancário ou depósito bancário em conta corrente do funcionário, inclusive os valores correspondentes ao pagamento do PLR conforme Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sempre que os salários forem pagos através de cheques bancários, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado durante a sua jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá corresponder ao intervalo de descanso e refeição.

#### **PROIBIÇÃO DE DESCONTOS**

**CLÁUSULA 16ª:** Ficam facultados os descontos salariais a título de multas de trânsito, quebra e acidente automobilístico que provoquem dano material e/ou pessoal e que sejam causados por culpa ou dolo do empregado, bem como aqueles decorrentes de convênios bancários, estabelecimento de gêneros alimentícios e assistência médica e odontológica.

#### **ATRASOS**

**CLÁUSULA 17ª:** Não será permitido o desconto do DSR na ocorrência de atraso ao trabalho, durante a semana, quando o empregador, a despeito do atraso, permitir ao empregado assumir a jornada de trabalho, desde que este atraso não ultrapasse 30 minutos uma vez por semana.

#### **COMUNICAÇÃO DE MULTAS SUSPENSÃO DA CNH E DO CONTRATO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 18ª:** A empresa deve comunicar obrigatoriamente a ocorrência de multas, apresentando cópia do auto de infração ao empregado, desde que decorrente do exercício de



sua atividade, tão logo receba a notificação correspondente. Nesse caso, o empregado deverá requerer o recurso. Enquanto o recurso estiver “**sub judice**” e não comprovado o dolo ou a culpa, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a esse título. Caso o empregado não exerça o direito de recurso em tempo hábil, estará sujeito ao pagamento da multa. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, a empresa poderá descontar o valor das multas “**sub judice**”, nas verbas rescisórias. As empresas informarão seus empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, as multas de trânsito aplicadas aos veículos por eles dirigidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cabe ao empregado decidir sobre a apresentação ou não de recurso, devendo a empresa fornecer a documentação necessária, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, para elaboração da respectiva defesa. Caso venha ser demitido o funcionário autoriza o desconto na rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Decidida pela apresentação de recurso em casos de multas decorrentes do ato de dirigir, o empregado deverá entregar a sua empregadora, dentro dos prazos legais, protocolo comprovando o recurso feito, ficando esta obrigada a devolver, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, o valor descontado desde que o recurso venha a ser julgado procedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado não poderá ser responsabilizado por multas provenientes de má conservação do veículo tais como, pneus carecas, lanternas com defeito e causas assemelhadas, devendo a empresa providenciar os reparos necessários e adotar medidas para evitar que o motorista venha a ser apenado com os pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na ocorrência de suspensão do direito de dirigir do Motorista, as empresas poderão suspender seu contrato de trabalho, sem direito ao salário ou remuneração por até 60 (sessenta) dias, a fim de permitir que este diligencie no sentido de reaver sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH – e reassuma seu cargo.

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 19ª:** As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento que contenham a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada parcela (salário, comissões, diárias, PTS, abonos, parcela do FGTS, adiantamento quinzenal, quantidade e valor de horas extras, bem como IRRF).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica proibido descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada com o motivo do desconto.

#### FICHAS DE SERVIÇO EXTERNO

**CLÁUSULA 20ª:** As empresas ficam obrigadas a manter controle de serviço externo, mesmo que emitidos através de sistema de processamento de dados, para um período mínimo de 30 (trinta) dias, desde que possibilite ao funcionário fazer as anotações devidas em caso de dilatação da jornada de trabalho em campo específico. Essas fichas deverão ser assinadas pelos empregados e, sendo requisitada, a empresa fornecerá cópia ao funcionário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fim de dar cumprimento aos prazos de pagamento de salários, bem como, dos recolhimentos fiscais e previdenciários, as empresas adotarão o sistema de fechamento da folha sempre antecipadamente, entre o dia 25 de um mês até o dia 24 do mês seguinte, por exemplo.

## NÃO REPOSIÇÃO DAS HORAS

**CLÁUSULA 21ª:** Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de manutenção, falta de matéria prima ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

## PUNIÇÕES DISCIPLINARES

**CLÁUSULA 22ª:** De todas as advertências, suspensões e demissões por justa causa serão os trabalhadores informados por escrito e com discriminação detalhada das faltas cometidas e emissão de segunda via do documento.

## ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

**CLÁUSULA 23ª:** Os empregados alistados para o serviço militar gozarão de estabilidade desde o seu alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou baixa do serviço militar.

## ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

**CLÁUSULA 24ª:** O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente, conforme o artigo 118 da lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

## ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

**CLÁUSULA 25ª:** Aos empregados que comprovarem estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, desde que com mais de 3 (três) anos na mesma empresa, ficarão assegurados emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se, salvo dispensa por justa causa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É condição para a eficácia desta cláusula que o empregado comunique por escrito a época da obtenção do direito aqui previsto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este direito se exaure ao completar-se o tempo necessário para a aposentadoria.

## ESTABILIDADE DA GESTANTE

**CLÁUSULA 26ª:** Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante até 30 (trinta) dias após os limites previstos na lei e na Constituição Federal. A empregada gestante não poderá ter seu contrato rescindido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

## MÃES ADOTANTES

**CLÁUSULA 27ª:** Nos termos do art. 392-A, a empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida a licença maternidade nos seguintes períodos.

A) 120 dias, para criança até 01 ano de idade;

B) 60 dias, para criança a partir de 01 ano até 04 anos de idade;



C) 30 dias, para criança de 04 até 08 anos de idade.

A comprovação da adoção ou guarda judicial se fará, junto ao empregador, mediante a apresentação do competente termo judicial. Além disso, fará jus à mãe adotante o salário-maternidade que será pago através da Previdência Social.

#### INFORMAÇÕES AO SINDICATO

**CLÁUSULA 28ª:** As empresas enviarão aos sindicatos mensalmente, cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do Artigo primeiro da Lei nº 4.923, de 28.12.1965. Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, as empresas, juntamente com as guias de recolhimento, enviarão ao sindicato relações dos empregados conforme Portaria nº 3.233, de 29.12.1983, contendo nomes, funções, salários, data de admissão e valor da contribuição de cada um.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa se compromete a enviar ao sindicato profissional quando solicitado, cópia da GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, bem como relação nominal de todos os funcionários comprovando o efetivo recolhimento do período.

#### QUADRO DE AVISO E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS

**CLÁUSULA 29ª:** As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional quadro de avisos e caixa de distribuição de jornal nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados oficiais, de interesse da categoria profissional. A empresa garantirá o livre acesso aos quadros de aviso, para que os sindicatos possam divulgar os seus comunicados.

#### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

**CLÁUSULA 30ª:** As empresas ficam obrigadas a descontar do salário dos empregados o valor correspondente a 12% (doze por cento), em 4 (quatro) parcelas de 3% (três por cento), respectivamente, nos meses de julho, outubro e dezembro de 2014 e abril de 2015 repassando os valores ao sindicato profissional, desde que não haja oposição por escrito do empregado, conforme precedente do Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas efetuarão o recolhimento desses valores em favor do sindicato da categoria profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, com relação nominal dos contribuintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecida uma multa para a empresa que não der cumprimento a obrigação de fazer, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante, acrescido de 10% (dez por cento) por mês de atraso cumulativamente revertido em favor da entidade sindical.

#### CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

**CLÁUSULA 31ª:** Nos termos do artigo oitavo da Constituição Federal e atendendo a decisão da Assembléia Geral Extraordinária do sindicato econômico, fica estabelecida a Contribuição Confederativa Patronal, que será cobrada pela tesouraria do TRANSFRETUR em 02 parcelas e pagável até o último dia do mês de **julho/2014 e novembro/2014**, no equivalente ao valor da mensalidade da faixa A vigente nas datas de vencimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os associados do TRANSFRETUR que estiverem em dia com as mensalidades associativas poderão pagar essa contribuição com abatimento de **90% (noventa por cento)** do valor expresso em R\$ (reais) até a data do vencimento.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A diretoria do TRANSFRETUR fica autorizada a proceder à cobrança judicial das empresas inadimplentes após as datas mencionadas no "caput" desta cláusula.

#### DESCONTO DE MENSALIDADES

**CLÁUSULA 32ª:** Desde que observados os termos do Artº. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do sindicato profissional, procedendo ao recolhimento em seu favor, em até 5 (cinco) dias após efetivação do aludido desconto, sob pena de aplicação de multa igual àquela fixada no parágrafo segundo da cláusula trigésima.

#### CIPA

**CLÁUSULA 33ª:** A constituição da CIPA obedecerá a determinações da legislação vigente, sendo que as empresas darão ciência das eleições ao sindicato de classe com antecedência mínima de 60 dias informando o período de inscrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os candidatos eleitos, efetivos e suplentes, terão estabilidade de emprego na conformidade das normas em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inobservância de quaisquer dos requisitos legais anulará todo o processo.

#### DOCUMENTAÇÃO DO INSS

**CLÁUSULA 34ª:** As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários, declaração de atividades penosa, perigosa ou insalubre), quando solicitado pelo trabalhador e fornecê-la obedecendo ao prazo de 10 dias. A inobservância do prazo acima acarretará multa de 1 (um) SMR e juro de 1% sobre o salário, por dia de atraso.

#### ATESTADOS DO SINDICATO

**CLÁUSULA 35ª:** As empresas, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, aceitarão os atestados médicos e odontológicos do ambulatório do sindicato profissional, desde que mantenha convênio com o INSS, bem como aqueles emitidos por profissionais cadastrados nos planos de assistência médica e odontológica.

#### EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**CLÁUSULA 36ª:** As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus funcionários os equipamentos previstos das normas regulamentadoras da portaria de nº 3.214 de 08 de junho de 1978, para segurança individual dos empregados, nas respectivas funções, se necessário, devendo prioritariamente procurar eliminar os fatores de risco e agressão à saúde do trabalhador.

#### MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

**CLÁUSULA 37ª:** Fica vedada a contratação de mão de obra temporária.

#### ANOTAÇÕES NA CTPS

**CLÁUSULA 38ª:** As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais sejam anotados os cargos efetivos dos funcionários, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 horas.



# TRANSFRETUR

## CÓPIAS DE DOCUMENTOS

**CLÁUSULA 39ª:** As empresas, quando da admissão, fornecerão aos seus empregados às cópias do contrato de trabalho, bem como de outros documentos na rescisão contratual necessário à sua atividade profissional que resultem do vínculo laboral firmados na sua vigência.

## TRABALHO ESTUDANTE

**CLÁUSULA 40ª:** O empregado estudante, cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado e reconhecido pelo governo, terá abonada a falta de prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 horas antes, sujeitando-se à comprovação posterior.

## UNIFORMES GRATUITOS

**CLÁUSULA 41ª:** Fica assegurado o fornecimento gratuito, por parte da empresa empregadora, de uniforme para os empregados obrigados ao uso do mesmo. Serão fornecidos aos empregados três calças, quatro camisas e duas gravatas por ano, distribuídas semestralmente. Para os mecânicos, serão fornecidos um par de botas e dois macacões por ano. Em caso específico e de conformidade com a lei, serão fornecidos, gratuitamente, ferramentas e instrumentos de trabalho de acordo com as necessidades de cada empresa em relação à função exercida pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Peças avulsas solicitadas pelos empregados serão por ele suportadas mediante desconto em folha de pagamento.

## ÁGUA POTÁVEL

**CLÁUSULA 42ª:** As empresas se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

## SANITÁRIOS

**CLÁUSULA 43ª:** As empresas se obrigam a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

## ARMÁRIOS

**CLÁUSULA 44ª:** As empresas manterão armários individuais, para a guarda de roupas e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

## FERRAMENTAS

**CLÁUSULA 45ª:** Os instrumentos de trabalho, exigidos na execução dos serviços, serão fornecidos gratuitamente pelas empresas.

## FALTAS ABONADAS

**CLÁUSULA 46ª:** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a) por um dia, quando o horário normal já não permita e desde que comunicadõ com antecedência, para o recebimento de abono referente ao PIS/PASEP, quando o pagamento respectivo não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências do empregador;





b) por três dias, em caso de casamento, a partir do dia útil imediatamente posterior ou do dia imediatamente anterior ao casamento, a critério do empregado.

#### DISPENSA POR ESCRITO

**CLÁUSULA 47ª:** A comunicação de dispensa far-se-á por escrito e contra recibo, esclarecendo-se se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos empregados demitidos com alegação de justa causa, dar-se-á ciência por escrito e contra recibo, sob pena de presumir-se dispensa imotivada.

#### ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

**CLÁUSULA 48ª:** Todas as rescisões de contrato de trabalho serão feitas sob assistência do sindicato profissional ou da DRT- Delegacia Regional do Trabalho, sendo certo que as homologações serão efetivadas até no máximo 10 (Dez) dias após o desligamento do empregado, sob pena de multa diária de um dia de salário por dia de atraso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica vedada a rescisão de contrato de trabalho bem como a homologação em órgão diferente ao estabelecido no capítulo desta cláusula e em caso de descumprimento será passível de nulidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro, cheque visado ou através de depósito bancário.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Quando o pagamento de que trata o parágrafo anterior for realizado através de depósito bancário, a homologação só será realizada mediante comprovação através do extrato bancário, de que o valor encontra-se devidamente liberado na conta do empregado.

**PARAGRAFO QUARTO:** Fica vedado o depósito de qualquer valor nos caixas eletrônicos.

#### SEGURO DE VIDA EM GRUPO

**CLÁUSULA 49ª:** As empresas deverão manter seguro de vida em grupo em favor dos empregados sem ônus para os mesmos, durante a vigência desta convenção. A indenização em caso de morte deverá ter como valor mínimo o equivalente a 10 vezes o piso salarial desta convenção, o prazo para quitação poderá ser o estabelecido pela seguradora.

#### CARTA DE REFERÊNCIA

**CLÁUSULA 50ª:** Quando da comunicação de dispensa, será entregue ao empregado, carta de referência sem especificação dos motivos encenadores. Aos empregados que pedirem demissão, ser-lhes-á entregue carta de referência, no prazo de 48 horas do pedido.

#### CHEQUES DE CLIENTES

**CLÁUSULA 51ª:** Os cheques de clientes, em qualquer hipótese que se encontrar com insuficiência de fundos, não poderão ser objeto de desconto do pagamento do empregado que os receber.



## EXTRATO DO FGTS

**CLÁUSULA 52ª:** As empresas entregarão os comprovantes do extrato do FGTS, de acordo com o seu fornecimento pela Caixa Econômica Federal.

## DESPESAS BOLETINS DE OCORRÊNCIA

**CLÁUSULA 53ª:** As empresas efetuarão em favor dos empregados, o pagamento das despesas decorrentes da retirada de boletins de ocorrência, junto à autoridade policial, referente a assaltos, acidente de trânsito, etc., nos quais estejam envolvidos, ocorridos durante a jornada de trabalho.

## AÇÃO DE CUMPRIMENTO

**CLÁUSULA 54ª:** Havendo violação de cláusula na presente convenção e, não estando esta sujeita à sanção de multa em outro diploma legal fica estabelecida multa de 5 (cinco) vezes o maior salário da categoria sendo dobrada, em caso de reincidência, que será revertida ao sindicato prejudicado para custeio da categoria profissional específica.

## CESTA BÁSICA

**CLÁUSULA 55ª:** As empresas concederão a todos os trabalhadores Cesta Básica, sendo descontado de cada trabalhador o equivalente a 10% do valor. A Cesta Básica deverá ser composta de 14 produtos de primeira qualidade conforme descrição a seguir, com peso mínimo de 25 kg.

Item	Produto	Qte.	Unidade (kg).
01	Açúcar	04	1,00
02	Arroz	02	5,00
03	Biscoito Recheado	01	0,16
04	Café	01	0,50
05	Farinha Mandioca	01	0,50
06	Farinha de Trigo	01	1,00
07	Feijão	02	1,00
08	Fubá	01	0,50
09	Macarrão	02	0,50
10	Óleo	04	0,90
11	Polpa de tomate	01	0,52
12	Sal	01	1,00
13	Sardinha	01	0,13
14	Tempero Completo	01	0,30

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da cesta básica não se integra à remuneração do empregado para qualquer efeito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido o fornecimento de cesta básica por três meses consecutivos aos funcionários que estiverem afastados do trabalho por dispensa médica desde que tenham mais de 12 meses de registro de trabalho na mesma empresa.

## DUPLA FUNÇÃO

**CLÁUSULA 56ª:** Todos os trabalhadores com função definida em contrato de trabalho, individual ou coletivo, ficam desobrigados de quaisquer serviços que não correspondam especificamente a sua função peculiar.

## RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO PARA FINS SOCIAIS E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**CLÁUSULA 57ª:** As empresas deverão recolher obrigatoriamente ao sindicato da categoria profissional para organização profissional dos empregados e para finalidades sociais, a importância mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial do motorista de ônibus, salvo se tiver em seu quadro de funcionários, dirigente sindical afastado de suas funções para dedicar-se exclusivamente ao sindicato profissional, com remuneração mensal garantida pela empresa.

## CONVÊNIO MÉDICO

**CLÁUSULA 58ª:** As empresas deverão fornecer ao seu empregado plano de assistência médica individual, que ofereça os procedimentos obrigatórios inerentes ao plano, como consulta médica, exames, cirurgias e internações, com desconto de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), corrigido conforme o índice determinado pela ANS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mediante adesão do empregado, deverão as empresas fornecer aos seus empregados convênio de assistência médica familiar, que ofereça os procedimentos obrigatórios inerentes ao plano, como consulta médica, exames, cirurgias e internações, devendo o empregador suportar o custo de 60% de um plano médico no valor de até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), o empregado suportará 40% deste valor mais o que exceder se o valor do plano for maior que R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que já fornecem aos seus empregados convênios de assistência médica familiar manterão inalteradas as condições de participação, sendo certo que os valores pagos pelas empresas para complementação do valor mensal não se integram na remuneração mensal para qualquer efeito.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de afastamento previdenciário deverá o empregado suportar como custo de sua participação, sob pena de suspensão do benefício independentemente de notificação por parte da empregadora.

**PARAGRAFO QUARTO:** Nos casos de demissão, com exceção da justa causa e de aposentadoria deverá o empregado, no prazo de até 30 dias do ato, se manifestar sobre o interesse na manutenção do benefício, sob pena de cancelamento, na forma prevista na Lei 9.656/1998.

## CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS

**CLAUSULA 59ª:** As empresas poderão adotar todos os meios de controle de jornada podendo valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos a critério do empregador.



# TRANSFRETUR

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados ficam corresponsáveis pela fiel anotação, quando esta estiver a seu cargo, em especial quanto ao tempo de parada, espera, reserva e intervalos para descanso e refeição.

## SESMT – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

**CLÁUSULA 60ª:** Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 01 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transportes, ficam as empresas autorizadas em contratarem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

## DO PROGRAMA DE CONTROLE DE DROGAS E BEBIDAS ALCOÓLICAS

**CLÁUSULA 61ª:** As empresas poderão instituir REGIMENTO INTERNO normatizando as formas de controle de drogas e bebidas alcoólicas, sendo que as mesmas comunicarão por escrito os empregados quanto ao regimento, passando o mesmo a fazer parte do contrato individual do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa deverá dar ampla ciência do programa ao empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A recusa do empregado em submeter-se ao teste e ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

## AVISO PRÉVIO

**CLÁUSULA 62ª:** A comunicação de dispensa far-se-á por escrito e contra recibo, esclarecendo-se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados demitidos sem justa causa terão direito a um acréscimo de 3 (três) dias por ano completado na empresa, podendo ser os primeiros trinta dias do aviso prévio trabalhado, se assim desejar o empregador, com redução de 2 (duas) horas diárias ou 7 (sete) dias corridos. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias, serão sempre indenizados.

## ESTABILIDADE AO AFASTADO POR AUXÍLIO DOENÇA

**CLAUSULA 63ª:** Ao empregado afastado por Auxílio Doença será garantida estabilidade no emprego por um período igual ao afastamento limitado, porém a 90 (noventa) dias a partir da alta médica.

## VALE REFEIÇÃO

**CLÁUSULA 64ª:** As empresas fornecerão mensalmente aos funcionários Vale Refeição, através de cartão magnético recarregável no valor de R\$ 12,00 (doze reais) para cada dia trabalhado. O benefício não tem vinculação com os salários e seus eventuais reajustes. Da mesma forma, acordam as partes que o vale refeição possui natureza indenizatória, não integrando o salário para nenhuma finalidade.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cartão magnético deverá ser entregue devidamente carregado com os valores correspondentes a cada trabalhador até o dia primeiro de julho de 2014, sendo recarregado todo dia primeiro de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Do montante a ser recarregado, o empregado participará do custeio mensal, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), cujo desconto será efetivado em folha de pagamento e encontra-se autorizado expressamente nos termos do artigo 462 CLT.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O benefício é obrigatório para todas as empresas, sob pena de multa igual à prevista na cláusula 27ª da CCT, em favor, da parte prejudicada.

#### JUÍZO COMPETENTE

**CLÁUSULA 65ª:** Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

#### SUBORDINAÇÃO ARTIGO 615 DA CLT

**CLÁUSULA 66ª:** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artº 615 da CLT.

#### ABRANGÊNCIA

**CLÁUSULA 67ª:** As empresas de transporte de passageiro por fretamento que prestarem serviços a contratantes instalados na base coincidente ao do SINCOVERO deverão obrigatoriamente adotar esta convenção. Seu descumprimento será considerado infração à cláusula 54ª da Convenção Coletiva, inclusive com aplicação da respectiva multa.

#### VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 68ª:** O presente acordo terá período certo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo sua validade se iniciado em primeiro de maio de 2014 e terminando em 30 de abril de 2016, quando novas negociações deverão ser encetadas para a análise e reexame de todas as cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.

Finalmente, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento e se comprometem conjunta ou separadamente, a efetuar o depósito de uma via na DRT/SP para efeito de registro e arquivo, conforme Artº 614 da CLT.

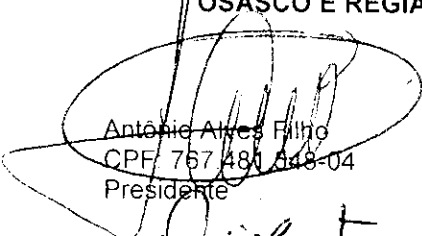
Também eventuais alterações, se processadas, observarão as disposições do Art. 615 da CLT, para ulteriores efeitos.

São Paulo, 30 de maio de 2014.

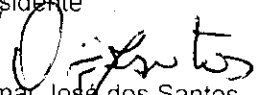


# TRANSFRETUR

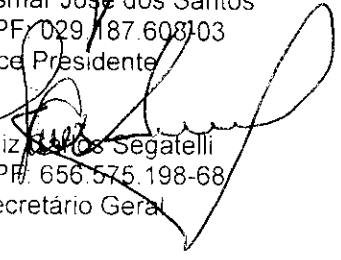
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS  
RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE  
OSASCO E REGIÃO - SINCOVERO.



Antônio Alves Filho  
CPF: 767.481.848-04  
Presidente

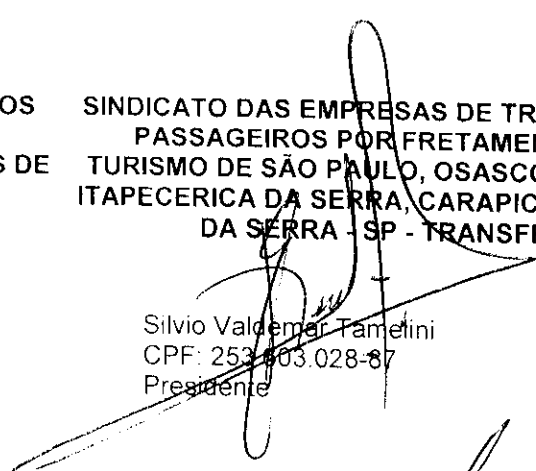


Osmar José dos Santos  
CPF: 029.187.608-03  
Vice Presidente

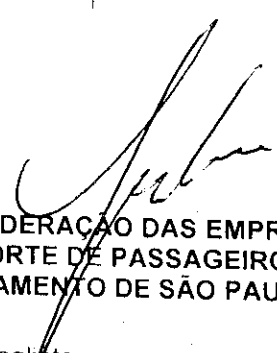


Luiz Carlos Segatelli  
CPF: 656.575.198-68  
Secretário Geral

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE  
PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA  
TURISMO DE SÃO PAULO, OSASCO, GUARULHOS,  
ITAPECERICA DA SERRA, CARAPICUIBA E TABOÃO  
DA SERRA - SP - TRANSFRETUR.



Silvio Valdemar Tamellini  
CPF: 253.003.028-87  
Presidente



FRESP - FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR  
FRETAMENTO DE SÃO PAULO.

Claudinei Brogliato  
CPF: 896.154.928-68  
Presidente